



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE
- CEP: 56302-000 - F:(87) 38669519

Processo nº **0000944-75.2020.8.17.3130**

AUTOR: JUCLECIO DA SILVA AMARAL

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Conclusos,

As partes têm relação jurídica, caracterizando, assim, a legitimidade *ad causam*. Há interesse de agir porquanto supostamente a parte demandada resiste à pretensão autoral. O pedido é possível. A parte está bem representada. Os documentos essenciais à propositura da ação encontram-se nos autos.

Tendo em vista que a declaração de hipossuficiência econômica para arcar com as custas processuais (CPC/2015, art. 99, § 3º), e levando em conta, que os documentos acostadas à exordial corroboram com o alegado, defiro a gratuidade judiciária ao autor.

Analisando a peça de ingresso verifica-se ser contraproducente e ser diametralmente contrário ao corolário da duração razoável do processo (art. 5º, inciso LXXVIII da CF/1988), insistir na marcação de audiência de conciliação quando uma das partes já manifestou sua inequívoca falta de interesse na autocomposição prévia do litígio (art. 344 do CPC), precipuamente, quando a praxe forense demonstra tratar-se de demanda que envolve discussão quanto à



concessão ou não de indenização do seguro DPVAT, em que a Seguradora demandada necessita de uma conclusão pericial judicial, disciplinando o dano apurado, seu grau e consequências para a realização de avença.

Assim, determino que a Secretaria expeça mandado de citação para que a parte demandada conteste a ação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria fática aduzida na exordial (CPC, art. 341 e 344 do CPC/2015).

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Após, à conclusão.

PETROLINA, 23 de março de 2020

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO JOSAFA MOREIRA - 24/03/2020 10:21:52
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032410215246900000058626710>
Número do documento: 20032410215246900000058626710

Num. 59621195 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

PC SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000 - F:(87)
38669519

Processo nº **0000944-75.2020.8.17.3130**

AUTOR: JUCLECIO DA SILVA AMARAL

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que nesta data, 13/05/2020 foi entregue no setor de correspondência, Carta de Citação com o respectivo AR e Envelope. O certificado é verdade e dou fé.

PETROLINA, 20 de maio de 2020

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: GERLANE FREIRE SEVERO - 20/05/2020 12:56:28
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052012562825700000061079966>
Número do documento: 20052012562825700000061079966

Num. 62196175 - Pág. 1